



FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Credenciada pela Portaria MEC nº 381/2001, de 05/03/2001 - D.O.U. 06/03/2001

RESOLUÇÃO Nº.06/2008

Dispõe sobre a Normatização do Programa de Cursos de Pós-Graduação –*Lato Sensu*

O Conselho de Administração Superior-CAS. aprovou e eu, Diretor Geral, sanciono a presente Resolução.

Art. 1º. O PROGRAMA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*Lato Sensu*” da FACSUL rege-se por Regulamento próprio que, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 12 de fevereiro de 2008.

Prof. Antonio Carlos Banzatto
Diretor Geral

REGULAMENTO DE NORMATIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A pós-graduação *lato sensu* da Faculdade de Campina Grande do Sul - FACSUL, subordinada à Direção-Acadêmica, tem por objetivo desenvolver, complementar, aprimorar e aprofundar conhecimentos em áreas específicas, técnicas e/ou acadêmicas, por meio de cursos de especialização.

Art. 2º. Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em curso superior que cumpram as exigências de seleção estabelecidas pelo projeto do curso e divulgadas por meio de edital.

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FACSUL podem ser ofertados em regimes presenciais, e semipresenciais, de acordo com o respectivo projeto aprovado pela Direção-Acadêmica e pelo MEC, quando for o caso.

Art. 4º. Os cursos de especialização serão regidos pelo disposto na Resolução nº. 01 CNE/CES de 08 de Junho de 2007.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão administrados por um Coordenador, indicado pela Direção-Acadêmica e nomeado pela Direção-Geral, e terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer o calendário da pós-graduação.
- II. Estabelecer critérios de seleção para o curso.
- III. Informar os discentes sobre as normas de funcionamento dos cursos de pós-graduação.
- IV. Analisar pedidos de dispensa de disciplina e despachar.
- V. Programar as atividades pedagógicas em conformidade com o projeto aprovado.
- VI. Examinar os planos de ensino, antes do início das aulas, assegurando a sua adequação ao projeto.
- VII. Convocar reuniões periódicas com os docentes do curso.
- VIII. A partir de consulta ao corpo docente da pós-graduação, criar e divulgar a lista dos orientadores para os trabalhos de conclusão de curso (Monografia ou TCC -Artigo Científico).
- IX. Fazer cumprir o currículo do curso sob sua responsabilidade.
- X. Assegurar, em articulação com a coordenação de cada curso, aos professores e alunos, as condições de infra-estrutura física, de biblioteca, de laboratórios e de equipamentos adequados ao curso proposto, conforme projeto pedagógico previamente aprovado.
- XI. Zelar pela integralização do currículo dos cursos ofertados.
- XII. Coordenar o processo de avaliação periódica dos cursos de pós-graduação, que deverá envolver o corpo discente, docente e coordenadores de curso.
- XIII. Apresentar relatórios e emitir pareceres dos cursos à Direção-Acadêmica.
- XIV. Representar e divulgar o curso em empresas públicas e privadas; instituições de ensino; associações e demais organizações que possam interessar-se pelos cursos ofertados.

- XV. Representar a FACSUL junto aos organismos de fomento à pós-graduação.
XVI. Propor as Direções Geral e Acadêmica convênios com instituições públicas ou privadas interessadas na qualificação dos seus servidores ou funcionários.

Art. 6º. Os cursos de especialização terão, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de duração, não computado neste total o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

§ 1º. Os cursos de especialização têm, como exigência final, a apresentação de monografia, ou trabalho de conclusão de curso (artigo científico), de acordo com o projeto específico de cada curso.

§ 2. Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o magistério superior, deve-se assegurar, segundo a legislação do sistema federal de ensino, além do conteúdo específico do curso, carga horária com atividades pedagógicas.

Art. 7º. A duração máxima dos cursos de especialização é de 02 (dois) anos consecutivos, incluindo monografia ou trabalho de conclusão de curso (artigo científico) e eventuais prorrogações de prazos.

§ 1º. Os cursos podem ser ministrados em uma ou mais etapas com, no mínimo, 06 (seis) meses de duração para cada etapa, desde que a conclusão final não ultrapasse o período de 02 (dois) anos.

§ 2º. A prorrogação do prazo para conclusão de monografia ou trabalho de conclusão de curso poderá ser concedida, excepcionalmente, por 03 (três) meses, no máximo, mediante aprovação pela Coordenação do Curso, desde que atenda à duração máxima de 02 (dois) anos.

Art. 8º. A iniciativa da oferta será:

- I. Das Coordenações de Cursos de Graduação, isoladamente ou em conjunto.
- II. Das Coordenações de Curso de Graduação, isoladamente ou em conjunto, associadas a instituições com notória competência na área do curso.
- III. De professores da FACSUL com formação na área e experiência comprovada.
- IV. De professores de outras instituições com formação na área e experiência comprovada.

Art. 9º. No caso de iniciativa das Coordenações de Curso de Graduação, o projeto deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação dos Colegiados de Curso.

Art. 10. Todos os projetos de curso deverão ser submetidos à análise e parecer da Coordenação de Pós-Graduação e da Direção-Acadêmica.

Art. 11. O encaminhamento dos projetos terá prazo definido em edital pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 12. A divulgação do curso e seu início só poderão ocorrer depois de sua aprovação final pelo CAS.

Art. 13. No caso de reedição de curso já oferecido, o proponente deverá apresentar um resumo do projeto.

Art. 14. A Coordenação de Pós-Graduação fornecerá formulários próprios para a elaboração do projeto, constantes do anexo da presente resolução.

Parágrafo único. A falta de qualquer documento componente do projeto implicará o seu indeferimento.

Art. 15. A qualificação exigida para o corpo docente e coordenadores é o título de mestre ou doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC.

§ 1º. Nas áreas profissionais em que o número de mestres ou doutores seja insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 2º. O número de docentes sem titulação mínima exigida não poderá ultrapassar 50% do corpo docente, nem o número de aulas a eles atribuídas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§ 3º. A apreciação da qualificação dos não-portadores do título de mestre ou doutor levará em conta o currículo Lattes de cada professor, bem como sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Art. 16. Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados no artigo 12.

Art. 17. Poderão ocorrer modificações, correções e ajustes durante a implantação e desenvolvimento do curso, tendo em vista melhorias nas condições de execução, desde que não venham em prejuízo dos alunos e não alterem a duração mínima e máxima do curso.

Parágrafo único. Modificações, correções e ajustes somente poderão ser implantados após análise pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 18. As normas de seleção dos candidatos e os critérios de preenchimento das vagas serão apresentados no projeto de curso elaborado pela Coordenação e constarão no edital de abertura das inscrições.

Art. 19. O candidato classificado deverá efetuar sua matrícula no prazo previsto no edital do curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 20. A responsabilidade pela avaliação dos estudantes cabe ao professor responsável pela disciplina, por meio dos seguintes instrumentos de verificação: provas escritas ou orais, trabalhos individuais ou em grupo (escritos ou orais), monografias (da disciplina), artigos científicos, *papers*, etc.; admitem-se, sob a escolha do professor, todos os meios de avaliação reconhecidos e descritos na metodologia do ensino superior, inclusive aqueles peculiares aos modelos de educação a distância e/ou semipresencial.

Art. 21. A critério da Coordenação do curso, poderão ser aceitos créditos em disciplinas equivalentes obtidos em outros cursos de pós-graduação, para fins de integralização curricular, desde que aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º. A dispensa de disciplinas por equivalência não poderá ser superior à metade da carga horária total do curso.

§ 2º. Monografias, trabalhos de conclusão de curso e artigos científicos, não poderão ser aceitos para equivalência.

Art. 22. O aproveitamento, nas disciplinas do curso de especialização, deverá ser, no mínimo, de 70% (setenta por cento), expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. As avaliações de disciplinas e atividades deverão ser entregues no Setor de Registro Acadêmico, pelo Coordenador do Curso, devidamente registradas no diário de classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de concluída a disciplina.

§ 2º. O aluno que não atingir o aproveitamento estará impedido de receber o certificado ao final do curso.

Art. 23. A Coordenação de Pós-Graduação emitirá Certificado de Especialização aos alunos que tiverem tido aproveitamento e frequência, segundo critérios de avaliação estabelecidos no projeto pedagógico do curso, assegurada a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter obrigatoriamente:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, bem como o nome e a titulação do professor por elas responsável;
- b) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- c) declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº. 01 CNE/CES de 08 de Junho de 2007.
- d) título da monografia, do trabalho de conclusão de curso ou do artigo científico e nota ou conceito obtido;
- e) citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Art. 24. O aluno que não tiver a frequência mínima exigida será considerado reprovado e estará impedido de receber o certificado ao final do curso.

§ 1º. O aluno que não atingir o mínimo de frequência e aproveitamento legal exigido para aprovação nas disciplinas do curso poderá ser rematriculado em nova oferta do curso, com dispensa das disciplinas cursadas, desde que tenha sido aprovado por nota e tenha obtido a frequência mínima estabelecida.

§ 2º. Se o curso não for reofertado no período máximo para conclusão pelo aluno, poderão ser aceitos trabalhos monográficos sob a responsabilidade do professor da disciplina, que julgará da pertinência ou não de sua aprovação, desde que tenha cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da disciplina ofertada no curso anterior.

Art. 25. A monografia ou o trabalho de conclusão de curso, que deverão ser entregues pelos alunos ao final do curso de especialização, serão realizados sempre sob orientação de um professor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Das decisões da Coordenação de Curso de Pós-Graduação, cabe recurso à Direção Acadêmica.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação em conjunto com a Direção-Acadêmica.

Art. 28. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições anteriores.